DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.270, DE 18 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O DIA DE COMEMORAÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DO DIA DO PADROEIRO "SÃO BOM JESUS" ESTABELECIDO PARA O MÊS DE AGOSTO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.037 DE 25 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 03 de agosto de 2019, o Feriado Religioso do Padroeiro do Distrito de Nova Cardoso, "SÃO BOM JESUS", comemorado no dia 06 de agosto.

Art.2º. Os servidores lotados no almoxarifado desta Prefeitura Municipal, responsáveis pela coleta do lixo e limpeza pública e da área da saúde (Pronto Socorro) executarão suas atribuições normalmente.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 18 de Julho de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.271, DE 19 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ECONOMIA SUSTENTÁVELNASREPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Uso racional de recursos naturais

Art.1º. Fica estabelecido o cumprimento das Ações de Economia Sustentável em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Itajobi, para o uso racional de recursos naturais previsto no Programa "Município Verde Azul 2019 – Diretiva Município Sustentável".

Seção I

Das Compras/Serviços Públicos Sustentáveis

Art.2º. Para as novas aquisições de papel sulfite "A4" deverão priorizar o papel reciclado, utilizando, porém, o papel branco existente até o termino do estoque.

Parágrafo único - As impressões deverão ocorrer no modo frente e no verso do papel, sempre que possível.

Art.3º. Nas aquisições de materiais diversos, como artigos de papelaria (cadernos, blocos de papel), bem como a aquisição de copos para água e café, material permanente, serviços gráficos, serviços de informática, deverão conter produtos com material reciclável e/ou biodegradável.

Art.4º. Para o consumo de água potável deverá ser dada preferência à utilização de purificador de água, eliminando-se o uso de galões convencionais.

Art.5º. Nas futuras locações de máquinas copiadoras, em que esteja previsto o fornecimento de papel por parte do locador, deverá ser incluída cláusula contratual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

determinante quanto à observância de uso de papel reciclável.

Art.6º. As novas impressoras a serem adquiridas ou locadas, deverão ter recursos técnicos para impressão de papel frente e verso de modo automático, e:

§1º. Havendo essa tecnologia/recurso nos equipamentos existentes, a impressão deverá ser feita no modo frente e verso.

§2º. Para transmissão de mensagens entre os órgãos da administração, deverão ser utilizados meios eletrônicos, evitando, ao maximo, cópias de documentos em papel.

§3º. Para a verificação, análise, sugestões, que envolvam correções, novas inclusões, alterações de textos, de documentos, relatórios e pareceres, deverão ser utilizadas ferramentas disponíveis nos respectivos aplicativos.

Art.7º. Sempre que solicitado o Departamento de Meio Ambiente deverá orientar o servidor para a adoção de praticas que visem à economia de papel, energia elétrica, água, equipamentos tecnológicos e demais recursos, colaborando para aperfeiçoar os resultados.

Seção II

Das Ações Sustentáveis

Art.8º. A utilização de energia elétrica no interior das repartições, o servidor deverá, ao sair do recinto, desligar a luz acionando o interruptor, desde que tenha a possibilidade e não constate a presença de outras pessoas no local, e:

§1º. Em consonância com o disposto neste artigo, deverá ser evitado acender a luz onde houver luminosidade natural suficiente para o desenvolvimento das atividades funcionais.

§2º. Evitar a utilização de climatizadores de ar em períodos fora do expediente normal de trabalho.

§3º. Os climatizadores, circuladores e ventiladores, deverão ser desligados ao final do expediente.

Parágrafo único - Essa medida, também, impõe-se aos computadores, desligando o monitor de vídeo durante o expediente, quando não estiver em uso.

Art.9º. Evitar o desperdício de água.

Parágrafo único - Na ocorrência de algum sinistro, comunicar imediatamente o setor de manutenção do DAEI.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art.10. As repartições publicas da Administração Direta e Indireta do Município de Itajobi, não deverão utilizar copos descartáveis, dando preferência ao uso de copos reutilizáveis, de vidro ou plástico biodegradável, que não causem dano ao meio ambiente.

Art.11. Para cumprir o disposto neste Decreto, o Município buscará recursos com avanços tecnológicos que asseguram ações ambientalmente sustentáveis.

Art.12. As exceções às medidas prioritárias de economia sustentáveis aqui tratadas, somente serão admitidas após análise e aprovação de justificativas de inviabilidade técnica e operacional correspondente.

Art.13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 19 de Julho de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR ADMINISTRATIVO